

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos permissivos do inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, nos casos em que o valor estimado da contratação não ultrapasse "10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II do artigo" do art. 23, mesma lei e Decreto Lei nº 9.412/18, em seu art. 1º, inciso II, alínea "a", "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Diante do valor apresentado pela empresa Folha Regional & Cia, CNPJ 30.994.063/0001-71, para compra dos equipamentos solicitados, compatível com os valores praticados no mercado local e regional, corresponde a R\$ 16.970,03 (dezesesseis mil novecentos e setenta reais e três centavos), a licitação, embora desejável, é dispensável.

Isto posto, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carvalhos-MG pela conclusão da contratação direta por dispensa de licitação, devendo o processo ser encaminhado ao Presidente da Câmara para ratificação.

Carvalhos, 11 de março de 2021.



MEMORANDO INTERNO

De: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carvalhos

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 11 de março de 2021

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo Licitatório.

Solicito a abertura de Processo Licitatório na modalidade legal pertinente com vistas a seleção de empresa fornecedora de produtos e equipamentos técnicos de som profissional para viabilizar as transmissões, via redes sociais, das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,



Adams Luis dos Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Carvalhos

MEMORANDO INTERNO

Data: 11 de março de 2021

Para: Contabilidade/Tesouraria

De: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Manifestação de disponibilidade orçamentária e financeira

Solicito o bloqueio orçamentário junto à contabilidade, nas dotações e valores próprios, com vistas à contratação de empresa fornecedora de produtos e equipamentos técnicos de som profissional para viabilizar as transmissões, via redes sociais, das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O valor estimado da contratação será de R\$ 16.970,03 (dezesseis mil novecentos e setenta reais e três centavos).

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.



CPL

Disponibilidade Orçamentária	Disponibilidade Financeira
<p>() Sim () Não</p> <p>_____</p> <p>Contador</p>	<p>(X) Sim () Não</p> <p></p> <p>Tesoureiro</p>

RESCITA DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO

CONTRATO N° _____ DE DATA _____
CELEBRADO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE CARVALHOS - MG E A
EMPRESA _____, NOS TERMOS

AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DÁTAS E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATAÇÃO: ESTANDO CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 8.666/93, **AUTORIZO** A ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA QUE, COM ARRIMO NO ART. 24, INCISO II, PROCEDA-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DEDICA FORNECER PRODUTOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE SOM PROFISSIONAL PARA VIABILIZAR AS TRANSMISSÕES, VIA REDES SOCIAIS, DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS OCORRIDAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Carvalhos, 11 de março de 2021.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

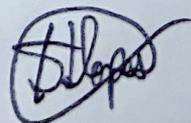
1.3.1 O presente contrato decorre do P.M. 003/2021 - Dispensa n° 002/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a compra produtos e equipamentos técnicos de som profissional para viabilizar as transmissões, via redes sociais, das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____.



MINUTA DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO

CONTRATO N° _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE CARVALHOS - MG E A
EMPRESA _____, NOS TERMOS
SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, com sede na Avenida ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136, Centro, CEP 37.456-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N° 26.112.128/0001-30, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Adams Luís Dos Santos Lopes, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade sob o n° 50.043.295-8 e inscrito no CPF sob o n°. 380.259.768-07, residente e domiciliado no Distrito de Franceses, na cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000.

1.2 DA CONTRATADA: _____

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PAL 003/2021 - Dispensa n° 002/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a compra produtos e equipamentos técnicos de som profissional para viabilizar as transmissões, via redes sociais, das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____.

3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1 Este contrato vigorará até a entrega dos equipamentos, sendo que a CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da assinatura do presente instrumento.

4.2 A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados à vista, mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas e será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria competente.

5.2 - Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, CNPJ nº 26.112.128/0001-30, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carvalhos - MG.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do Poder Legislativo Municipal, por conta das rubricas:

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos especificados no presente contrato, conforme cotação em anexo, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

7.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, devendo ser emitida uma para a Câmara Municipal de Carvalhos (relativa aos gastos deste CONTRATANTE com o objeto do CONTRATO).

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA oferece garantia dos equipamentos contra quaisquer defeitos de fabricação, ou de instalação, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a respectiva substituição do produto danificado por outro de igual qualidade até solucionar o defeito, contada da data da assinatura do presente instrumento.

9.1.1 A CONTRATADA deverá substituir o produto, de maneira imediata, dentro do prazo de 24 horas a contar da comunicação do defeito. Ultrapassado esse prazo, será cobrada multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada dia de atraso na substituição do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do fornecimento dos produtos objeto

deste contrato, poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Carvalhos mediante assinatura de Termos Aditivos.

13.2 A Contratante requisitará os produtos comprados mediante requisições assinadas por responsável da Câmara Municipal de Carvalhos.

13.3 A relação das pessoas autorizadas a assinar as requisições poderá ser alterada pelo Contratante, que fica obrigada a comunicar tal fato, por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Compete ao representante designado pela Câmara Municipal a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência.

15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Carvalhos pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pela Câmara.

15.2 Na hipótese de a CONTRATADA não fornecer os produtos nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

15.3 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

15.4 As multas lançadas pela Câmara Municipal de Carvalhos com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO

- 16.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 16.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;
 - 16.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 16.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA INDENIZAÇÃO

17.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos materiais fornecidos até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Carvalhos, _____.

Adams Luis dos Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Carvalhos

Nome
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

MINUTA DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO

CONTRATO N° _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE CARVALHOS - MG E A
EMPRESA FOLHA REGIONAL ME, NOS
TERMOS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, com sede na Avenida ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136, Centro, CEP 37.456-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N° 26.112.128/0001-30, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Adams Luís Dos Santos Lopes, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade sob o n° 50.043.295-8 e inscrito no CPF sob o n°. 380.259.768-07, residente e domiciliado no Distrito de Franceses, na cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000.

1.2 DA CONTRATADA: **FOLHA REGIONAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Batista Maciel, n° 64, bairro Bela Vista, cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 30.994.063/0001-71, neste ato representado pelo sócio **RODRIGO VENTURA ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n° 47.593.458-1 e inscrito no CPF sob o n°. 368.019.498-61, residente e domiciliado na Rua Joaquim Batista Maciel, n° 64, bairro Bela Vista, cidade de Carvalhos, estado de Minas Gerais, CEP 37456-000.

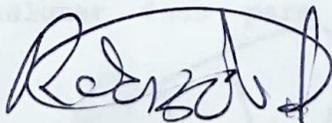
1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PAL 003/2021 - Dispensa n° 002/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a compra produtos e equipamentos técnicos de som profissional para viabilizar as transmissões, via redes sociais, das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.970,03 (dezesesseis mil novecentos e setenta reais e três centavos).

3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4.1 Este contrato vigorará até a entrega dos equipamentos, sendo que a CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contado da assinatura do presente instrumento.

4.2 A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados à vista, mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas e será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria competente.

5.2 - Para a execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, CNPJ nº 26.112.128/0001-30, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da Câmara Municipal de Carvalhos - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carvalhos - MG.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do Poder Legislativo Municipal, por conta das rubricas: 3.3.90.40-01.031.001.2.002.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Responsabilizar-se pela prestação de serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

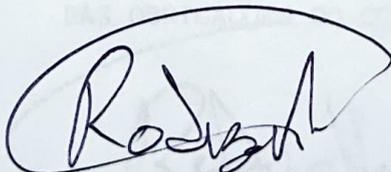
7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

7.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do Poder Legislativo Municipal, por conta das rubricas:

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos especificados no presente contrato, conforme cotação em anexo, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

7.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços descritos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, devendo ser emitida uma para a Câmara Municipal de Carvalhos (relativa aos gastos deste CONTRATANTE com o objeto do CONTRATO).

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA oferece garantia dos equipamentos contra quaisquer defeitos de fabricação, ou de instalação, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a respectiva substituição do produto danificado por outro de igual qualidade até solucionar o defeito, contada da data da assinatura do presente instrumento.

9.1.1 A CONTRATADA deverá substituir o produto, de maneira imediata, dentro do prazo de 24 horas a contar da comunicação do defeito. Ultrapassado esse prazo, será cobrada multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada dia de atraso na substituição do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n°. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Carvalhos mediante assinatura de Termos Aditivos.

13.2 A Contratante requisitará os produtos comprados mediante requisições assinadas por responsável da Câmara Municipal de Carvalhos.

13.3 A relação das pessoas autorizadas a assinar as requisições poderá ser alterada pelo Contratante, que fica obrigada a comunicar tal fato, por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Compete ao representante designado pela Câmara Municipal a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

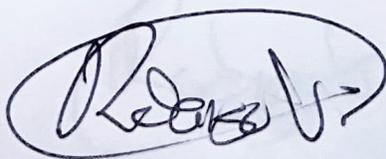
15.1.1 Advertência.

15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Carvalhos pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

15.2 Na hipótese de a CONTRATADA não fornecer os produtos nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



15.3 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

15.4 As multas lançadas pela Câmara Municipal de Carvalhos com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

16.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

16.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA INDENIZAÇÃO

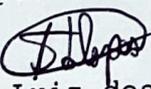
17.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos materiais fornecidos até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

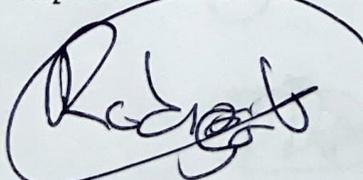
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Carvalhos, 11 de março de 2021.


Adams Luiz dos Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Carvalhos

Nome
Representante da CONTRATADA

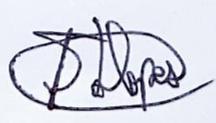


Testemunhas:

1 _____

2 _____

Rodolfo Almeida



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 47.593.458-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/AGO/2014

NOME RODRIGO VENTURA ANDRADE

FILIAÇÃO ROGINALDO OLIVEIRA ANDRADE
E SÔNIA MÁRCIA VENTURA ANDRADE

NATURALIDADE JANDIRA -SP DATA DE NASCIMENTO 12/MAR/1989

DISTrito SUMARÉ - SP
HORTOLÂNDIA
CC: LV. B080/FLS: 150 /N. 015696
CPF: 368019498/61

180 Delegado Divisionário
Assinatura do Diretor HIRGD SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

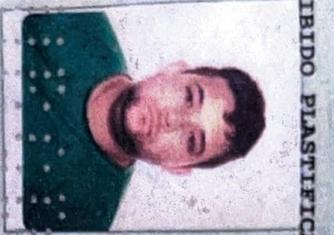
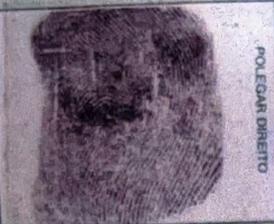
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



743-002561

Assinatura do Titular
Rodrigo V. Andrade

7.116

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Somquali Servicos Audiovisuais Eireli
IPJ: 33.499.913/0001-53
Rua Dener C. Peixoto, 141 - Sala 13
Bairro: Burity - Belo Horizonte - Minas Gerais / MG
Contato: contato1@somquali.com.br

SOMQUALI

Câmara Municipal de Carvalhos - MG
Aos Cuidados - Compras

Cotação

Descrição	Quant	Unid	Preço Unitário	Subtotal
Microfone Condensador 47cm Gooseneck C/ Base L Aletta Gm 22	11	Unid.	447,26	4.919,86
Cabo Microfone Balanceado Estereo / Dmx	250	Metro	489,00	489,00
Plug Conector Profissional Xlr 10	11	Unid.	44,38	488,18
Sonorização Amplificador	01	Unid.	719,40	719,40
Caixas Com Sup	04	Unid.	330,79	1.323,16
Conectores Plug P10 Estereo Preto Hjh	11	Unid.	48,40	532,40
Mesa De Som Behringer Xenyx X2222 Usb	01	Unid.	5.297,00	5.297,00
C/efeitos Oficial	01	Unid	35,99	35,99
Plug P2 4 Contatos	01	Unid	1.135,49	1.135,49
Receptor Microfone sem fio	02	Unid.	740,00	1.480,00
Microfone sem fio	02	Unid.	678,00	1.356,00
Microfone ocular	02	Unid.	918,45	1.836,90
Transmissor sem fio à bateria				
Instalação				1.250,00

Total: 24.426,39


Somquali Servicos Audiovisuais Eireli
CNPJ: 33.499.913/0001-53

HELDER DE CARVALHO CORREA ME

CNPJ: 13.470.011/0001-87

Travessa Amazonas, 119

Andar 2 - VILA DR JULINHO

AIURUOCA - MG CEP 37450-000

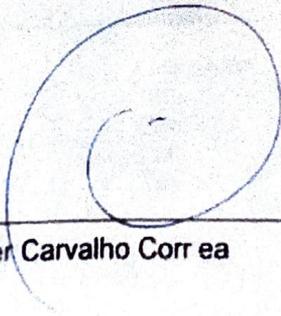
Câmara Municipal de Carvalhos - MG

Aos Cuidados Compras

Orçamento

Descrição	Quant	Unid	Preço Unitário	Subtotal
<u>Microfone Condensador 47cm Gooseneck C/</u>	11	Unid.	427,99	4.707,89
<u>Base E. Alerta Gm 22</u>				
Cabo Microfone Balanceado Estereo / Dmx	250	Metro	499,00	499,00
Plug Conector Profissional Xlr 10	11	Unid	67,00	67,00
Sonorização Amplificador	01	Unid.	797,20	797,20
Caixas Com Sup.	04	Unid.	368,00	1.472,00
Conectores Plug P10 Estereo Preto Hjh	11	Unid.	49,99	549,89
Mesa De Som Behringer Xenyx X2222 Usb	01	Unid	4.999,00	4.999,00
C/feitos Oficial				
Plug P2 4 Contatos	01	Unid	55,90	55,90
Receptor Microfone sem fio	01	Unid.	1.099,95	1.099,95
Microfone sem fio	02	Unid.	799,00	1.598,00
Microfone ocular	02	Unid.	699,00	1.398,00
Transmissor sem fio à bateria	02	Unid.	599,00	1.198,00
Instalação				1.500,00

Total: 18.6881,83



Helder Carvalho Correia



CNPJ: 00.999.076/0001-771
Rua Joaquim Batista Maciel, 64
Bairro: Bela Vista
Telefone 35-9 97079894
www.folharegionalmg.com.br

IE: 003237153.00-93
Carvalhos - MG
CEP: 37456-000
Tele-vendas 35 99836-1117
e-mail: rdgdesigngraficos@gmail.com.br

Carvalhos, 29 de Janeiro 2021

Para: Câmara Municipal de Carvalhos - MG
Aos Cuidados: Brandão

Orçamento nº 202101

tem	Código	Descrição	Quant	Unid	Preço Unitário	Subtotal
11	2812	<u>Microfone Condensador 47cm Gooseneck C/</u>	11	Unid.	428,90	4.717,90
12	1203	<u>Base E Alerta Gm 22</u>				450,00
13	109	Cabo Microfone Balanceado Estereo / Dmx	250	Metro	450,00	378,18
14	708	Plug Conector Profissional Xlr 10	11	Unid	34,38	714,00
15	5790	Sonorização Amplificador	01	Unid.	714,00	959,96
16	1000	Caixas Com Sup.	04	Unid.	239,99	317,90
17	109	Conectores Plug P10 Estereo Preto Hjh	11	Unid.	28,90	4.899,90
18	12	Mesa De Som Behringer Xenyx X2222 Usb	01	Unid	4.899,90	45,99
19	100	C/efeitos Oficial	01	Unid	45,99	855,49
0	004	Plug P2 4 Contatos	01	Unid.	855,49	1.300,00
1	190	Receptor Microfone sem fio	02	Unid.	650,00	1.196,00
2	0339	Microfone sem fio	02	Unid.	598,00	1.490,20
3	0345	Microfone ocular	02	Unid.	745,10	500,00
4	2441	Transmissor sem fio à bateria				

Mão de Obra

Subtotal 17.825,52
Desconto 855,49
Frete 0,0
TOTAL 16.970,03

Cliente:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Telefone :
e-mail :

Comprador:
IE:
Cidade:
CEP:
Tele-fax :

Condições de Pagamento:

Transportadora:

Observações Gerais:

Este orçamento tem validade de 21 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.
Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Atenciosamente,

EMPRESA
Rodrigo Ventura Andrade

Visite nosso site: www.cftvsistemadeseguracaoalemao.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO VENTURA ANDRADE 36801949861
CNPJ: 30.994.063/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:04 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2021.
Código de controle da certidão: **20F9.157D.A9E3.580D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.994.063/0001-71
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/07/2018

TIPO DE EMPRESA
RODRIGO VENTURA ANDRADE 36801949861

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NOME DE FANTASIA
FOLHA REGIONAL & CIA

PORTE
ME

TIPO DE REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

LISTAGEM DE REGISTROS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ANTERIORES

- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DENOMINAÇÃO NA PESSOA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

SOBRENOME
R JOAQUIM BATISTA MACIEL

NÚMERO
64

COMPLEMENTO

CEP
37.456-000

BARRIO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
CARVALHOS

UF
MG

ENDEREÇO-ELETRÔNICO
RDGDESIGNGRAFICOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(35) 9836-1117

DIGITO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (DFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/07/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 18/02/2021 às 19:00:40 (data e hora de Brasília)

Página 1/1



Imprimir